



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA 2020**

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

O **Orçamento do Município de Martins Soares** para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita em R\$ 26.815.426,48 (vinte e seis milhões oitocentos e quinze mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), com uma dedução de R\$ 2.652.270,40 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 24.163.156,08 (vinte e quatro milhões cento e sessenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), e fixa a Despesa pelo mesmo valor, distribuídos entre as seguintes Unidades Gestoras:

Poder Legislativo	1.250.000,00
Prefeitura	22.913.156,08
TOTAL	24.163.156,08

Este instrumento de planejamento mostra a origem e a destinação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Martins Soares para o exercício de 2020, e foi elaborado com base em orientações contidas: na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, e em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2020, levou-se em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2019, a alteração da legislação tributária, a ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, renúncia de receitas decorrente dos incentivos fiscais autorizados e uma inflação projetada para 2020 de 3,9%.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, o volume de recursos previstos para 2020 de forma a preservar o equilíbrio de caixa, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros, a inflação projetada para 2020, medida pela variação do IPCA e estimada em 3,9%, o custo unitário das diversas obras prioritizadas para 2020 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Eram estas as considerações que julgamos necessárias na mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2020.

Martins Soares/MG, 05 de setembro 2019.

Fernando Almeida de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINS SOARES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 014/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2019, estima à receita bruta em R\$ 26.815.426,48 (vinte e seis milhões oitocentos e quinze mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), com uma dedução de R\$ 2.652.270,40 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 24.163.156,08 (vinte e quatro milhões cento e sessenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º . A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINS SOARES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.615.420/0001-45

Art. 4º . A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º . Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,
- II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;
- V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Martins Soares/MG, 05 de setembro 2019.

Fernando Almeida de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINS SOARES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020